



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
Nº 0277/2021-GAG

Brasília, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Rafael Prudente**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que *determina ao Poder Executivo a criação e a manutenção do Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, destinado a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



IBANEIS ROCHA
Governador



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Acresce o art. 240-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina ao Poder Executivo a criação e a manutenção do Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, destinado a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, projetos, pesquisas e inovação, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 240-A à Lei Orgânica do Distrito Federal com a seguinte redação:

“Art. 240-A. O Poder Executivo criará e manterá o Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.

§1º A dotação mínima, de que trata o caput, destinada a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, projetos, pesquisas e inovação, será de:

- I – 0,08% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, em 2022;
- II – 0,15% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, em 2023;
- III – 0,2% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, em 2024; e
- IV – 0,3% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, em 2025.

§2º A dotação mínima, de que trata o caput, destinada a garantir recursos para projetos, pesquisas e inovação, será de 0,08% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal a partir de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 26/2021 - CACI/GAB

Brasília-DF, 29 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, com a finalidade de acrescentar o artigo 240-A, prevendo que o Poder Executivo criará e manterá o Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, destinado a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.

A proposição se justifica pela necessidade de garantir orçamento mínimo necessário para a implantação da UnDF, destinando percentuais da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal até o ano de 2025, estabelecidos no § 1º do art. 240-A. Observa-se que a partir de 2026 a proposta objetiva a destinação de dotação mínima de 0,08% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal para UnDF, destinada a garantir recursos para projetos, pesquisas e inovação.

Vale lembrar que a UnDF, visa construir uma nova identidade para Educação Superior no Distrito Federal, atendendo demanda legítima dos cidadãos do Distrito Federal de acessar ao ensino superior público, gratuito e com um modelo desenvolvido na capital.

Cumprir destacar que a Lei Distrital nº 5.499/2015, que aprova o Plano Distrital de Educação, encontra fundamento de validade no artigo 240, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina a criação do sistema de ensino superior no Distrito Federal.

Esse dispositivo, combinado com o artigo 222 da LODF e com o artigo 207 da Constituição Federal, estabelecem o arcabouço institucional do sistema de ensino superior do Distrito Federal, abaixo transcritos:

LODF, Art. 222. O Poder Público deve assegurar, na forma da lei, a gestão democrática do sistema público de ensino, com participação e cooperação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional e na definição, na implementação e na avaliação de sua política.

Parágrafo único. A gestão democrática é assegurada por meio de seleção com provas e eleição direta, podendo o Distrito Federal implantar o sistema de concurso público para gestor escolar.

CRFB, Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Estas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as principais razões que justificam o encaminhamento da proposta.

GUSTAVO ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 03/08/2021, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66798151** código CRC= **566AB9C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 29 de julho de 2021.

À SEORC/SEEC,

Em atendimento ao Despacho - SEEC/GAB - (66841111), que requer análise e manifestação em relação ao contido no Despacho CACI/GAB (66764563) do Gabinete da Casa Civil que trata-se de *“Minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica (66685685), que acresce o art. 240-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina ao Poder Executivo a criação e a manutenção do Fundo da Universidade do Distrito Federal, destinado a garantir recursos para obras necessárias a sua estruturação, atribuindo-lhe dotação mínima percentual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal”*, constatamos que:

Os autos foram encaminhados para a Subsecretaria de Administração Geral, e redirecionado para a Unidade de Controle de Orçamento e Finanças - UNICOFIN/SUAG/CACI - (66828134), para análise e manifestação quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do inciso III do artigo 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#).

Ressaltamos o fato de que a proposta em si não tem impacto orçamentário, por se tratar apenas de reserva de recursos à manutenção do Fundo da Universidade do Distrito Federal – FunDF, para garantir obras necessárias a sua estruturação. Alerta-se para o grau de vinculação já existente no orçamento público.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, resta-nos o entendimento de que não apresentamos objeções ao prosseguimento do processo, desde que sejam atendidas as recomendações e observadas exigências legais referenciadas nos autos.

Ante exposto, retorno os autos para as devidas providências.

Atenciosamente,

THIAGO CONDE

Subsecretário de Orçamento Público



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 30/07/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66856259 código CRC= **C719D23B**.

